



Parecer nº 406/2021 – CGM

PROCESSO Nº 7/2021-00030

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios – Fórmula Infantil para lactentes e de seguimento para lactentes 400g para pacientes com necessidades dieterápicas específica com restrição a lactose (alfamino) atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), via Farmácia Polo.

VALOR: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais) a ser empenhado da Dotação Orçamentária 2.056.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

CONTRATADO: Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda EPP.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

- III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
- VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios – Fórmula Infantil para lactentes para pacientes com necessidades dioterápicas específica com restrição a lactose (alfamino) atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), via Farmácia Polo.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 23/06/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício SEMS/S.ADM/nº 2087/2021;
- II. Termo de Referência nº 033/2021;
- III. Cópia da Portaria nº 002/2015-GABS/SEMS/PMP;
- IV. Protocolo de Atendimento do "Programa de Atenção Básica às crianças portadoras de alergia alimentar;
- V. Cópias dos Receituários com Laudo Médio das crianças portadoras de APLV;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20210513006;
- VII. Projeto Básico Simplificado nº 20210513006;
- VIII. Mapa de Cotação de Preço-Preço médio;
- IX. Resumo de Cotação de Preços-menor preço;
- X. Resumo de Cotação de Preços-Valor médio;
- XI. Proposta de Preço da empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda EPP;
- XII. Solicitação de cotação de preço nº 20210527001, empresa A. N. Garcia da Silva-ME;
- XIII. Solicitação de cotação de preço nº 20210527001, empresa Matos & Lima Ltda-EPP;
- XIV. Indicação de Dotação Orçamentária;
- XV. Termo de autuação de Processo Administrativo nº 095/2021;
- XVI. Ofício nº 475/2021-CPL, Solicitações de documentos para Habilitação;

- XVII. Documentos para Habilitação da empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda EPP;
- XVIII. Proposta de Preços Final da empresa Nutrixx Suplementos Alimentares Ltda EPP;
- XIX. Declaração de análise-Documentação de habilitação;
- XX. Parecer Técnico;
- XXI. Parecer jurídico nº 494/2021-SEJUR/PMP;
- XXII. Termo de dispensa de licitação;
- XXIII. Declaração de Dispensa de Licitação
- XXIV. Ofício nº 495/2021-DL;
- XXV. Termo de ratificação de Dispensa de licitação;
- XXVI. Termo de homologação e Adjudicação;
- XXVII. Aviso de Divulgação do termo de Ratificação de Dispensa de Licitação;
- XXVIII. Certidão de Divulgação do Termo de ratificação de Dispensa de licitação;
- XXIX. Aviso de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXX. Certidão de Divulgação do Termo de Homologação e Adjudicação;
- XXXI. Extrato de Dispensa de Licitação;
- XXXII. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor;
- XXXIII. Resumo das Propostas Vencedoras-Menor valor;
- XXXIV. Minutas do Contrato;
- XXXV. Parecer jurídico nº 504/2020-SEJUR/PMP;
- XXXVI. Ofício nº 561/2021, Solicitação de Parecer da Controladoria Geral do Município.



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram apontados as considerações legais levaram a Prefeitura Municipal de Paragominas a optar contratação dos referidos artistas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo de Dispensa de Licitação para aquisição de Gêneros Alimentícios – Fórmula Infantil para lactentes para pacientes com necessidades dioterápicas específica com restrição a lactose (Alfamino) atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS),

via Farmácia Polo, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 24 de junho de 2021.


Keyla Carmem de Jesus Aragão de Souza
Controladoria Geral do Município

